LEI Nº 4.741, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O PROGRAMA "FESTIVAL DE INVERNO DE ARTE, CULTURA, MÚSICA E GASTRONOMIA".

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no município de Conselheiro Lafaiete o Programa *"Festival de Inverno de arte, cultura, música e gastronomia."*

Art. 2º. Os objetivos do programa são desenvolver atividades de artes, teatrais, musicais/concertos, culinária, feiras artesanais, festivais de banda e congado, incentivar os estudantes a desenvolverem atividades conforme sua aptidão.

Art. 3º. Poderão ser parceiros do programa, a Escola de Música Romeu Guimarães, a Casa do Teatro, a Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete, Diretórios Acadêmicos das Faculdades do Município, demais escolas interessadas, bufês, restaurantes e hotéis do Município.

Art. 4º. As atividades acontecerão anualmente no mês de julho.

Art. 5º. Poderão ser firmadas parcerias entre empresas públicas e privadas para custear os eventos.

Art. 6º. O *"Festival de Inverno de arte, cultura, música e gastronomia"* entrará no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br